APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Em 22 de junho de 2010
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01 /2010
DE DE DE 2010

Autoria: Vereador Antônio José Flamarion de Carvalho Déda (PT) e Outros.

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
Em 10 de agosto de 2010
PRESIDENTE

Altera o inciso X do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos do § 2º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O inciso X do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 99. ...***
> ***§ 1º. ...***
> ***I - ...***
>
> ***§ 2º. ...***
> ***I - ...***
>
> ***X – licença à gestante, remunerada, de cento e oitenta dias;***
> ***XI - ...***
>"

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Lagarto, de junho de 2010.

Antônio José Flamarion de Carvalho Déda
Vereador PT

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º ____/2010
DE DE DE 2010

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores que esta subscrevem têm a satisfação de apresentar e submeter a essa Egrégia Câmara Municipal uma Proposta de Emenda à Lei Orgânica que Altera o inciso X do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

A apresentação dessa Proposta de Emenda à Lei Orgânica decorre da prerrogativa que é assegurada à terça parte (no mínimo) do número de Membros da Câmara Municipal, consoante disposições do art. 26, "caput", da Lei Orgânica Municipal.

A Lei (Federal) n.º 11.770, de 09 de setembro de 2008, tratou de, com a instituição do Programa Empresa Cidadã, incentivar a prorrogação da licença à gestante oferecendo em contrapartida, às empresas que aderirem, incentivos fiscais.

Em linha semelhante, a proposição em referência cuida de conferir idêntico direito às servidoras públicas municipais, ou seja, ampliando seu direito quanto à licença à gestante dos atuais cento e vinte dias, para cento e oitenta dias.

Além da importância de que as mães passem mais tempo com seus filhos recém-nascidos, essa medida também se constitui como de proteção à saúde delas, considerando que terão mais tempo para recuperar-se dos efeitos do próprio parto.

Assim sendo, diante dessas sucintas e contundentes razões, pedimos a aprovação dos Senhores Vereadores a essa proposição, em razão de sua conveniência, oportunidade e justeza.

Sala das Sessões, em Lagarto, de junho de 2010.

Antônio José Flamarion de Carvalho Déda
Vereador PT